

RELATÓRIO Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem do Presidente da República nº 151, de 2007 (Mensagem nº 676, de 12 de setembro de 2007, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (AOCI), sediada em Montreal, Canadá.*

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**,
REALATOR “AD HOC”: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a opinar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar, previamente e por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, IV).

O Ministério das Relações Exteriores, atendendo a preceito regimental, elaborou *curriculum vitae* do diplomata indicado, do qual se extraem para este Relatório as informações que se seguem.

Nascido no Rio de Janeiro, em abril de 1953, filho de Raymundo Fernando Pantoja Magno e de Maria do Horto Santos Rocha Magno, o Sr. RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO após ter concluído o curso de formação à carreira de diplomata do Instituto Rio Branco, foi subsequenteiramente promovido a Terceiro Secretário, em 1975; a Segundo Secretário, antigüidade, em 1978; a Primeiro Secretário, merecimento, em 1982; a Conselheiro, merecimento, em 1990; a Ministro de Segunda Classe, 1996; e a Ministro de Primeira Classe, em 2005. Bacharel em Direito pela AEUDF, possui ainda o Curso de Altos Estudos, CAE, do Instituto Rio Branco.

O diplomata indicado exerceu, dentre outros cargos, o de Terceiro e Segundo Secretário, em Bonn, o de Segundo e Primeiro Secretário da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI, o de Primeiro Secretário, em Paramaribo, o de assistente da Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior, o de assistente da Divisão Consular, o de assistente da Divisão de Informação Comercial, o de chefe substituto da Divisão da América Meridional II, o de chefe da Divisão de Protocolo, o de Ministro, em Montevideu, e o de Assessor Especial da Casa Civil da Presidência da República.

O senhor Raymundo Santos Rocha Magno possui inúmeras condecorações nacionais e estrangeiras, dentre as quais incumbe destacar as seguintes: Ordem da Palma, Ordem Nacional ao Mérito, Ordem Bernardo O'Higgins, Chile, no grau de Comendador, Ordem do Condor dos Andes, Bolívia, Comendador, Ordem Real Norueguesa do Mérito, Ordem Nacional do Cedro, Líbano, Ordem do Mérito Militar e Medalha Mérito Santos Dumont, as duas últimas brasileiras.

Sobre a Organização de Aviação Civil Internacional, cabe destacar que a OACI é a autoridade internacional que estabelece os padrões pelos quais se orienta e opera a aviação civil internacional, tendo sido criada em 1944, no âmbito da Conferência de Chicago, ocasião na qual foi aprovada a Convenção de Aviação Civil Internacional, que estabeleceu os princípios gerais do sistema de aviação civil.

A OACI tem o *status* de agência especializada das Nações Unidas, desde 1947, e é mantida tão somente com os recursos provenientes dos Estados Membros.

O Brasil, na OACI, tem sido extremamente atuante e faz parte do Primeiro Grupo de Conselho desde sua primeira eleição em 1947. A posição do Brasil, como já vimos, é de liderança, e esta posição se justifica pela importância do país na Aviação Civil. É, sem dúvida, o líder entre os latino-americanos e vem fazendo parte do primeiro e mais importante grupo de países do Conselho, ao lado das maiores potências mundiais no campo da Aviação Civil, desde a criação da Organização.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2007.

, Presidente

, Relator